



Ofício nº 004/2020- ACEPREM

Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2020.

**ASSUNTO: INFORMATIVO SOBRE AS IMPOSIÇÕES LEGAIS PARA NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

**Associação Cearense dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios - ACEPREM**, entidade institucional que congrega os RPPS do Estado do Ceará, com CNPJ nº 13.716.074/0001-70, neste ato representada por seu presidente, vem por meio deste esclarecer os requisitos legais para nomeação das diretorias dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS conforme exposto a seguir:

**01-DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:** a lei nº 13.846/2019, acrescentou o art.8º "B" a lei 9.717/1998, criando os requisitos mínimos para nomeação dos diretores dos RPPS que foram regulamentados pela Portaria nº 9.907/2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

**1-1-RELATIVOS AOS ANTECEDENTES:** Aos dirigentes, membros dos conselhos fiscal, administrativo e do comitê de investimentos, os mesmos deverão comprovar não terem sofrido condenação criminal, conforme previsto no art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas do art. 1º, I da Lei Complementar nº 64/1990.



**1-2- RELATIVOS À EXPERIÊNCIA:** Os dirigentes deverão comprovar para ingresso nas respectivas funções, os requisitos previstos do art. 8º "B", III e IV da Lei nº 9.717/98, bem como o art. 12 da portaria 9.907/2020 na seguinte forma:

**I) experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos,** conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

**II) formação de nível superior.** Sendo que a comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Portaria conforme previsto no art. 12, § 2º da portaria 9.907/20, ou seja, os que foram nomeados anteriormente a edição da portaria não foram atingidos por essa exigência.

**02-DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS:** para exercer a função de gestor de investimentos, o candidato deve ter um conhecimento amplo de aplicações financeiras, fundos de investimentos, volatilidade, liquidez versus déficit atuarial, bem como o devido enquadramento na resolução nº 3922/2010 e adequação à política de investimento, ações necessárias para proteção do patrimônio do RPPS frente a volatilidade do mercado.

As imposições legais de capacitação objetivam proteger os ativos do RPPS da inexperience dos gestores, evitando que ocorra a consolidação do prejuízo em uma rentabilidade negativa momentânea por desconhecimento básico das regras do mercado. Neste sentido, o art. 5º III, da portaria 9.907/2020, afirma de forma direta a necessidade de comprovação prévia de certificação para o gestor de investimento.

Temos ainda, que o gestor deve ter o conhecimento básico necessário para emissão dos Formulários de Aplicação e Resgate, confecção de relatórios trimestrais, credenciamento das instituições bancárias e fundos de investimentos, acompanhamento das rentabilidades do RPPS comparando rentabilidade X meta atuarial e outros.

**03-DA GESTÃO DO COMPREV:** a compensação previdenciária entre a União (INSS) e o Município (RPPS) – COMPREV, trata-se de um Acordo de Cooperação Técnica onde ocorre a compensação entre os Regimes de Previdência, que em geral representa uma quantia significativa de repasses financeiros aos RPPS por parte do Governo Federal.

Para efetivação dos repasses do COMPREV, o gestor do RPPS e sua equipe levam anos de treinamento para adquirir a experiência necessária no processamento da compensação, com a emissão de certidões, digitalização de processos e folhas de pagamento, análise de RI e RO, controle de análises, prazos e outras atividades inerentes.



Portanto, é prudente aos Chefes do Poder Executivo observarem criteriosamente em suas nomeações a experiência dos candidatos na área, bem como evitar a exoneração de todos os membros da diretoria, visto que a não observância a essa situação pode causar grandes prejuízos financeiros aos RPPS, pois a demora na capacitação de uma nova equipe pode acarretar perda de receitas aos Institutos de Previdência.

**04-DA AVALIAÇÃO ATUARIAL:** a avaliação atuarial é um estudo técnico que retrata a saúde financeira e atuarial no presente e no futuro dos RPPS, seu resultado demonstra projeções presentes e futuras das finanças dos institutos de previdências, onde são analisados a idade, o sexo, o estado civil, o tempo de concurso, o cargo e outras variantes dos servidores efetivos do Município.

Por isso, é de fundamental importância a experiência técnica dos candidatos a gestores para o devido acompanhamento dos resultados, onde os mesmos deverão sugerir ações para viabilização da saúde financeira e atuarial dos RPPS, tais como: majorações de alíquotas patronais, atender as NTA do Ministério, dentre outras manifestações essenciais para renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, sem o qual o município ficará impedido de receber algumas verbas Federais.

**05-DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA:** é do conhecimento amplo que tivemos recentemente a reforma da previdência por meio da EC.103/2019, a qual deixou a cargo dos municípios realizarem suas próprias reformas. Acontece que a própria emenda constitucional fixou prazos para adequação da legislação municipal a alguns pontos como por exemplo: rol de benefícios, alíquota de contribuição dos segurados, patronal e outros.

Temos ainda o agravante que em função da nova regulamentação do cálculo atuarial, a maioria dos RPPS terão que fazer além das reformas acima descritas a sua reforma dos benefícios previdenciários, sob pena de inviabilizar o funcionamento e manutenção dos RPPS em função do aumento desproporcional da alíquota patronal e o não atendimentos aos critérios para renovação do CRP.

Consequentemente, o candidato a gestor deverá ter experiência essencial para analisar todas as circunstâncias atuariais e de gestão, para que possa propor a Reforma da Previdência Municipal com implantação de ações necessárias para a promoção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



**06-DA GESTÃO DO RPPS:** o candidato a gestor deve ter um conhecimento prévio da dinâmica da gestão, demonstrando conhecimento nos procedimentos de envio de DAIR; DIPR; Formulários de Aplicação e Resgate; controle de repasse; emissão das guias segurados, patronais e parcelamento; controle de reajustes de alíquota suplementar patronal; taxa de administração; estatística da evolução das despesas e receitas dos RPPS e outros.

Desta forma, para as nomeações dos gestores se faz necessário que sejam observadas a capacitação nas diversas áreas da administração pública e em especial na área previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Pelo exposto, a ACEPREM apresenta esse informativo sobre os requisitos legais para indicação das diretorias dos RPPS, com intuito de esclarecer as particularidades e exigências legais para a nomeação dos novos gestores, bem como a importância da capacitação na profissionalização da gestão das Previdências Municipais. Ressaltando ainda a importância da manutenção das equipes que se capacitaram ao longo dos anos.

Isto posto, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos necessários por meio do e-mail: [aceprem@yahoo.com](mailto:aceprem@yahoo.com) e desejamos a todos discernimento a fim de mitigar riscos operacionais, financeiros, na busca das boas práticas de gestão, responsabilidade social e respeito aos princípios elementares da Administração Pública.

Fortaleza/CE, aos 10 dias de dezembro de 2020.

  
Von Brawn Cêris e Santos  
Presidente do ACEPREM